



SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO
CARMO DO CAJURU – MG
CNPJ. 08.682.079/0001-90

CONTRATO DE ASSESSORIA CONTÁBIL E GESTÃO PÚBLICA.
PROCESSO LICITATORIO Nº 114/2017
TOMADA DE PREÇO Nº 11/2017

Contrato que entre si celebram, de um lado o SAAE – Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru, com sede na Rua Dona Josa de Souza, 127, Bairro Adelino Mano em Carmo do Cajuru – MG inscrito no CNPJ n.º 08.682.079/0001-90, neste ato representado pela Diretora Geral, Sra. Gleice Nascimento Guimarães, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, Mercury Assessoria e Sistemas Ltda - EPP, com sede na Rua Rio Claro, n.º 184 sala 102, Bairro Prado, Belo Horizonte/MG – CEP: 30.411-148, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.016.011/0001-09, neste ato representado pelo Sr. Francisco de Assis Viana, portador do CPF n.º 362.300.146-53, denominada CONTRATADA, decorrente da Tomada de Preços n.º 11/2017, em conformidade com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria em contabilidade e gestão pública.
- 1.2 - Os serviços compreendem assessoria para execução das seguintes atividades básicas, sem prejuízo a demais atividades pertinentes:
- a. execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial;
 - b. aplicação das Instruções Normativas do Tribunal de Contas de Minas Gerais e as Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional-STN;
 - c. Lei de Responsabilidade Fiscal- LRF, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual - LOA;
 - d. prestação de contas anual PCA e SICOM;
 - e. Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP);
 - f. recursos humanos FISCAP;
 - g. gestão administrativas envolvendo processos e procedimentos de compras, licitações;
 - h. outras atividades afins.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- 2.1 - O valor mensal do presente contrato é de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)
- 2.2 - O valor do presente contrato até 31/12/2017 é de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS EXTENSÕES

- 3.1 - O presente contrato vigorará até 31/12/2017, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado e/ou modificado nos termos da lei (art. 57, II, da Lei n.º 8.666, de 1993).



SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO
CARMO DO CAJURU – MG
CNPJ. 08.682.079/0001-90

3.2 - Na hipótese de prorrogação do presente contrato, o reajuste será anual, aplicando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro índice que eventualmente venha substituí-lo, ocorrido no período.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1 - O pagamento será efetuado com o prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do documento fiscal devido.

4.2 - Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas na proposta será liberada antes de corrigida e de comprovado o cumprimento dos encargos inerentes ao objeto citado no Edital.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E CONDIÇÕES

5.1 - Após a homologação e adjudicação do processo, transcorridos todos os prazos recursais cabíveis, o licitante vencedor será convocado no prazo de 02 (dois) dias úteis para a retirada da nota de empenho.

5.2 - A prestação dos serviços objeto desta licitação deverá iniciar-se mediante ordem de fornecimento, em até 20 (vinte) dias, após a homologação do processo.

5.3 - Os serviços prestados serão faturados mensalmente e deverão vir acompanhados da nota fiscal correspondente, sendo somente aceita após a verificação do cumprimento das especificações contidas no termo de referência Anexo I.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

6.1 - São obrigações da Contratante:

6.1.1. receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados;

6.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços para que seja reparado ou corrigido;

6.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2 - A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.3 - São obrigações da Contratada



SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO
CARMO DO CAJURU – MG
CNPJ. 08.682.079/0001-90

- 6.3.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- executar os serviços de forma satisfatória, nos exatos termos do Edital e Contrato.
 - substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços prestados;
 - comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida prestação dos serviços;
 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão no exercício de 2017 à conta da seguinte dotação orçamentária:

04.01.17.122.1701.8001.3.3.90.35.00

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - A recusa injustificada do contratado vencedor em prestar os serviços dentro do prazo estabelecido importará na decadência ao seu direito, podendo a administração convocar os licitantes remanescentes, obedecida à ordem classificatória, nos termos do **art. 24, inciso XI da Lei 8.666/93**.

8.2 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que:

- inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- ensejar o retardamento da execução do objeto;
- fraudar na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo;
- cometer fraude fiscal;
- não mantiver a proposta.

8.3 - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.3.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

8.3.2 multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 10 (dez) dias, após o que ensejará a



SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO
CARMO DO CAJURU – MG
CNPJ. 08.682.079/0001-90

rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das correspondentes penalidades oriundas da rescisão;

- 8.3.3 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 8.3.4 em caso de inexecução parcial, a multa, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida
- 8.3.5 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- 8.3.6 impedimento de licitar e contratar com o município de Carmo do Cajuru pelo prazo de até 2(dois) anos;
- 8.3.7 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

8.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

9.2 - Operar-se-á de pleno direito a rescisão contratual, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas no presente instrumento, quando ocorrerem as hipóteses enumeradas nos incisos I a XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

10.1 - O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei nº 8.666/93 e suas modificações supervenientes, complementadas suas cláusulas, pelas normas contratuais e proposta da contratada que fazem parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 - Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93, no que couber.



SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO
CARMO DO CAJURU – MG
CNPJ. 08.682.079/0001-90

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da lei 8.666/93, através de termo aditivo, devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Carmo do Cajuru, com expressa renúncia de qualquer outro - por mais privilegiado que seja - para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

Assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo, para os fins de direito.

Carmo do Cajuru, 19 de Julho de 2017.

GLEICE NASCIMENTO GUIMARÃES
DIRETORA GERAL
CONTRATANTE

FRANCISCO DE ASSIS VIANA
CONTRATADA

Testemunha 1: Leonilda de Jesus Melo

Testemunha 2: Marcos da Silva Amaral